

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
REGISTRADO

Termo nº 036 / 2015 Fls. 131/13  
Livro nº 206 Em 10 / 12 / 2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para  
contratação de empresa especializada para execução  
de serviços de Portal e Webdesign do Projeto Rede  
Cultura Viva Niterói, referente ao Convênio nº  
812085/2014, entre a União, por intermédio do  
Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da  
Diversidade Cultural /SCDC e a Fundação de Arte de  
Niterói - FAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM a  
FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN e a  
SPECTRANET CONSULTORIA LTDA EPP.**

A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma Lei e, de outro lado, a empresa **SPECTRANET CONSULTORIA LTDA EPP**, com sede à Rua Sete de Setembro, 92, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.023.393/0001-00, representada pelos sócios, o Sr. José Pereira Almeida, brasileiro, natural de Portugal, casado Administrador de Empresas, Carteira de Identidade nº 04242932-4-IFP e CPF nº 597.705.547-15, residente e domiciliado à Rua Assunção, 2, Apt.º 302 – Bloco 6, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, o Sr. Pedro Henrique Belini de Almeida, brasileiro, solteiro, universitário, Carteira de Identidade nº 12.971.714-6/DETRAN/RJ e CPF nº 055.518.457-96, residente e domiciliado à Rua Assunção, 2, Apt.º 302, Bloco 6, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e o Sr. José de Almeida, português, natural de Portugal, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº W235425-P-SE/DPMAF/DPF e CPF nº 200.791.257-00, residente e domiciliado à Rua Dezoito de Outubro, 485, Apt.º 601, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representantes legais da doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do processo administrativo/FAN nº 220/002437/2015, para execução de serviços de Portal e Webdesign do Projeto REDE CULTURA VIVA NITERÓI, referente ao Convênio nº 812085/2014, entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural /SCDC e a Fundação de Arte de Niterói - FAN, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente e Licitação Pública sob o nº 023/2015 – modalidade Pregão Presencial, bem como pelas seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Portal e Webdesign do Projeto Rede Cultura Viva Niterói, referente ao Convênio nº 812085/2014, entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural /SCDC e a Fundação de Arte de Niterói - FAN, na forma do Termo de referência do Objeto (Anexo I) e do Instrumento Convocatório de fls. 102 a 154 e Proposta da Licitante vencedora de fls. 169/170.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** – O prazo de vigência do CONTRATO será de 17(dezessete) meses, contados a partir da presente data, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de 04.023.393/0001-00.

SPECTRANET CONSULTORIA LTDA 1

Rua Sete de Setembro, 92 St. 703  
Centro - CEP 20.050-002

publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – FICA A CONTRATANTE impedida de estabelecer contrato ou convênio com entidades proibidas de receber recursos federais.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante do Processo Administrativo e na Proposta Detalhe/Termo de Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;

- l) manter, durante toda a duração deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) a Licitante e/ou CONTRATADA deverá atender às exigências do Convênio: Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural e FAN (SOB O Nº 812085/2014), bem como à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- p) permitir o livre acesso de Servidores do Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao Convênio citado, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste Instrumento e no Plano de Trabalho;
- q) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- r) atender às exigências para contratação e pagamento previstas no art. 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- s) a responsabilidade pela qualidade das obras, matérias e serviços executados/fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- t) estar o Licitante/CONTRATADA/fornecedor idôneo, ativo, apto no CEIS e no CNPJ;
- u) concordar com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do Projeto não poderão ultrapassar, o seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, computando-se esse percentual para verificação do limite do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação de Arte de Niterói no polo passivo

como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Fundação de Arte de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2015, assim classificados: Nota de Empenho nº 001995 (PT nº 41.41.13.392.0009.2348, CD 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte 202) no valor de R\$ 46.000,00, datada de 10/12/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO** – Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Presidente, por meio da Portaria/FAN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do CONTRATO será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado após a entrega do serviço;
- definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for

02/12/2014 - 10:51:00 AM



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do Contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE** – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, na forma dos Artigos 27 ao 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Comissão de Fiscalização do Contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela de 80% (oitenta por cento) do valor total, a serem pagos com a apresentação de documentação de regularidade fiscal pela CONTRATADA e com o início do funcionamento do Portal e Webdesign e, a segunda parcela, de 20% (vinte por cento) finais do valor total, a serem pagos até o final do Contrato por 17 (dezessete) meses, mediante a entrega do objeto finalizado, com todas as alterações pertinentes, com a respectiva aprovação da CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias depois da entrada da Nota Fiscal na Divisão de Apoio



Administrativo (DAA) da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores desta Fundação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento das demais parcelas mensais do CONTRATO só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao CONTRATO, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a Fatura para pagamento ao Departamento de Apoio Administrativo da FAN (DAA), sítio à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá - Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que, por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CONTRATANTE: 4120 - 001/100



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no PARÁGRAFO SEXTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer Penalidade Administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do Contraditório e Ampla Defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA,

inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.** – O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CESSIONÁRIO ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do CEDENTE e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO** – Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do CONTRATO a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO** - Após a assinatura do CONTRATO deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil ~~seguiente ao dia da sua assinatura~~.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 10 de Dezembro de 2015.

*André Dintz*  
Presidente-PAN  
Mat. 117.900.014-2

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Rio de Janeiro - RJ

*Ivan Macedo Riana*  
Controlador Interno  
Mat. 117.234.897-7

TESTEMUNHA

*José Emanuel de O. Galvão*  
Assist. Administrativo  
10/7.900.021-3

TESTEMUNHA

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
REGISTRADO

Termo nº 038 / 2015 Fls. 1-31/2

Livro nº 00015 Em 10/10/2015